



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmipompeia@uoi.com.br

Rua João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 - CEP 17.580-970 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Emenda nº 34 à Lei Orgânica do Município de Pompéia

Dá nova redação aos parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, na conformidade do § 4º, do artigo 28 da Lei Orgânica do Município de Pompéia, faz saber que o Plenário aprovou, e ela promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 - ...

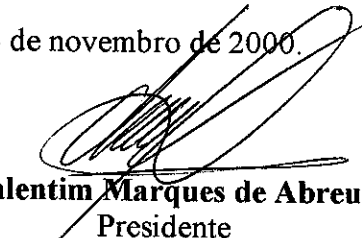
§ 1º - O controle externo da Câmara será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das Contas do Prefeito, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º - As Contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de noventa dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, 06 de novembro de 2000.


Norivaldo Poiti Cassaro
1º Secretário


Valentim Marques de Abreu
Presidente


Massão Hayashi
2º Secretário

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

